



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116 site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019 - PROCESSO Nº 04/19

Com base nos atos da Pregoeira e Equipe de Apoio, que julgaram de acordo com as exigências do edital, e em observância à Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, no uso das atribuições legais a mim conferidas, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando aquisição de materiais diversos para uso em redes de água, adjudicado em favor das empresas:

Item	Empresa	Valor Unitário do item	Valor Total
1	RIBEIRÃO MATERIAIS PARA SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI ME	R\$ 56,80	R\$ 34.080,00
2	COMÉRCIO DE TUBOS CATANDUVA LTDA ME	R\$ 17,00	R\$ 10.200,00
3	SANETAM COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA ME	R\$ 3,84	R\$ 7.680,00
4	STARTUBO COMERCIAL EIRELI EPP	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
5	STARTUBO COMERCIAL EIRELI EPP	R\$ 490,00	R\$ 4.900,00
6	SANETAM COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA ME	R\$ 217,00	R\$ 2.170,00
7	LEGACY PRODUTOS PARA SANEAMENTO EIRELI	R\$ 240,00	R\$ 7.200,00

Ante as competências estabelecidas em Lei, autorizo que se proceda à despesa no valor supra, bem como a emissão dos respectivos empenhos.

Ao Setor de Administração e Finanças para as devidas providências.

Lençóis Paulista, 25 de março de 2019.

EVANDRO ALBERTO DALBEM

Diretor



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62

Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

CONTRATO Nº 04/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

PROCESSO Nº 04/19

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA – S.A.A.E.**, com sede à Rua XV de novembro, nº 1.111, centro, em Lençóis Paulista – SP, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 51.426.849/0001-62, Inscrição Estadual nº 416.107.443.116, neste ato representado pelo seu Diretor, o **Sr. EVANDRO ALBERTO DALBEM**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 10.346.175 SSP/SP, com cadastro CPF/MF sob o nº 050.588.418-60, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **RIBEIRÃO MATERIAIS PARA SANEAMENTO EIRELI ME**, estabelecida a Rua Anita Garibaldi, n.º 1628, bairro Campos Elíseos, CEP 14085-480, Ribeirão Preto – S.P., com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 32.088.418/0001-99, Inscrição Estadual nº 797.432.110.111, neste ato representada pela **Srta. THAÍS PAULINO BRAGA**, residente e domiciliada em Ribeirão Preto – S.P., portadora do RG nº 44.925.052-0, inscrição no CPF/MF nº 360.094.368-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficou justo e combinado o que se segue, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais diversos para uso em redes de água, conforme quantidades e especificações descritas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- Edital do PREGÃO N.º 03/2019;
- Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZOS

3.1. O presente contrato tem o **valor global de R\$ 34.080,00 (trinta e quatro mil e oitenta reais)**, conforme preços unitários abaixo, que deverão vigorar por todo o período contratual, sem reajustes.

Item	Qtde.	Descrição	Marca	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	600 m.	TUBO PVC/PBA CLASSE 20 DN 100/110 JEI	Amanco	R\$ 56,80	R\$ 34.080,00

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura, observando-se as demais condições de fornecimento e contratação

3.3. A vigência do presente contrato é pelo período de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado conforme previsto em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, serão suportadas pela seguinte dotação própria, consignada no orçamento do corrente exercício:

21.02.00	Obras, Manutenção e Distribuição de Água
17.512.5007.2422	Manutenção dos Serviços de Obras e Engenharia
3.3.90.30	Material de Consumo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62

Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado do SAAE, localizado à Rua XV de Novembro, nº 1.111, Centro, em Lençóis Paulista, com prazo máximo de entrega **não superior a 30 (trinta) dias** corridos contados da emissão da AF – Autorização de Fornecimento.

5.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax ou *email* e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

5.1.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

5.2. A contratada é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao S.A.A.E. de Lençóis Paulista, ao município, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração do S.A.A.E. poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega do material, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para a assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração do SAAE;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

6.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

6.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

6.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116 site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Ao SAAE fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) se houver morosidade na entrega dos materiais, sem causa justificada;
- b) se os materiais não se encontrarem de acordo com as especificações ou não estiverem em conformidade com o estabelecido no edital e contrato;
- c) por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME JURÍDICO E DO FORO

8.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da Comarca de Lençóis Paulista, para dirimir qualquer dúvida dele decorrente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor, subscrito somente no anverso, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo ato presentes, para que se produzam os efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 25 de março de 2019.

CONTRATANTE
S.A.A.E. DE LENÇÓIS PAULISTA

Evandro Alberto Dalbem

CONTRATADA
**RIBEIRÃO MATERIAIS PARA SANEAMENTO
EIRELI ME**

Thaís Paulino Braga

Testemunha:

Testemunha:

.....

.....

RG:.....

RG:.....



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62

Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

CONTRATO Nº 05/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

PROCESSO Nº 04/19

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA – S.A.A.E.**, com sede à Rua XV de novembro, nº 1.111, centro, em Lençóis Paulista – SP, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 51.426.849/0001-62, Inscrição Estadual nº 416.107.443.116, neste ato representado pelo seu Diretor, o **Sr. EVANDRO ALBERTO DALBEM**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 10.346.175 SSP/SP, com cadastro CPF/MF sob o nº 050.588.418-60, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **COTUCA COMÉRCIO DE TUBOS CATANDUVA LTDA ME**, estabelecida a Rua Alfredo Ortega, n.º 77, Jardim Pedro Monteleone, CEP 15812-075, no município de Catanduva – S.P., com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 16.672.798/0001-58, Inscrição Estadual nº 260.104.549.117, neste ato representada pelo **Sr. ANDRÉ LUÍS SIMIELLI**, residente e domiciliado em Catanduva – S.P., portador do RG nº 21.372.082 SSP/SP, inscrição no CPF/MF nº 169.674.918-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficou justo e combinado o que se segue, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais diversos para uso em redes de água, conforme quantidades e especificações descritas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do PREGÃO N.º 03/2019;
- c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZOS

3.1. O presente contrato tem o **valor global de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**, conforme preços unitários abaixo, que deverão vigorar por todo o período contratual, sem reajustes.

Item	Qtde.	Descrição	Marca	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	600 m.	TUBO PVC/PBA CLASSE 20 DN 50/60 JEI	Corr Plastik	R\$ 17,00	R\$ 10.200,00

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura, observando-se as demais condições de fornecimento e contratação

3.3. A vigência do presente contrato é pelo período de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado conforme previsto em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, serão suportadas pela seguinte dotação própria, consignada no orçamento do corrente exercício:

21.02.00	Obras, Manutenção e Distribuição de Água
17.512.5007.2422	Manutenção dos Serviços de Obras e Engenharia
3.3.90.30	Material de Consumo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62

Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado do SAAE, localizado à Rua XV de Novembro, nº 1.111, Centro, em Lençóis Paulista, com prazo máximo de entrega **não superior a 30 (trinta) dias** corridos contados da emissão da AF – Autorização de Fornecimento.

5.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax ou *email* e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

5.1.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

5.2. A contratada é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao S.A.A.E. de Lençóis Paulista, ao município, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração do S.A.A.E. poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega do material, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para a assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração do SAAE;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

6.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

6.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

6.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116 site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Ao SAAE fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) se houver morosidade na entrega dos materiais, sem causa justificada;
- b) se os materiais não se encontrarem de acordo com as especificações ou não estiverem em conformidade com o estabelecido no edital e contrato;
- c) por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME JURÍDICO E DO FORO

8.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da Comarca de Lençóis Paulista, para dirimir qualquer dúvida dele decorrente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor, subscrito somente no anverso, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo ato presentes, para que se produzam os efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 25 de março de 2019.

CONTRATANTE
S.A.A.E. DE LENÇÓIS PAULISTA

Evandro Alberto Dalbem

CONTRATADA
**COTUCA COMÉRCIO DE TUBOS CATANDUVA
LTDA ME**

André Luís Simielli

Testemunha:

Testemunha:

.....
RG:.....

.....
RG:.....



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62

Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

CONTRATO Nº 06/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

PROCESSO Nº 04/19

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA – S.A.A.E.**, com sede à Rua XV de novembro, nº 1.111, centro, em Lençóis Paulista – SP, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 51.426.849/0001-62, Inscrição Estadual nº 416.107.443.116, neste ato representado pelo seu Diretor, o **Sr. EVANDRO ALBERTO DALBEM**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 10.346.175 SSP/SP, com cadastro CPF/MF sob o nº 050.588.418-60, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **SANETAM COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA ME**, estabelecida a Rua Armínia Quaglio Vernaschi, nº 422, Centro, CEP 13710-000, Tambaú – S.P., com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 24.537.612/0001-86, Inscrição Estadual nº 680.026.293.111, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ BISCAINO NETO**, residente e domiciliado em Tambaú – S.P., portador do RG nº 47.980.661-5 SSP/SP, inscrição no CPF/MF nº 406.390.718-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficou justo e combinado o que se segue, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais diversos para uso em redes de água, conforme quantidades e especificações descritas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- Edital do PREGÃO N.º 03/2019;
- Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZOS

3.1. O presente contrato tem o **valor global de R\$ 9.850,00 (nove mil oitocentos e cinquenta reais)**, conforme preços unitários abaixo, que deverão vigorar por todo o período contratual, sem reajustes.

Item	Qtde.	Descrição	Marca	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	2.000 m.	TUBO PEAD RAMAL PREDIAL DE ÁGUA, PN 1 MPA, PE 80 TIPO A, 20MM X 2,3MM, COR AZUL, ROLO COM 100 METROS – NTS 048	Politejo	R\$ 3,84	R\$ 7.680,00
6	10 un.	CRUZETA FERRO FUNDIDO X PVC 100 X 50MM JEI	Inapi	R\$ 217,00	R\$ 2.170,00

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura, observando-se as demais condições de fornecimento e contratação

3.3. A vigência do presente contrato é pelo período de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado conforme previsto em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, serão suportadas pela seguinte dotação própria, consignada no orçamento do corrente exercício:

21.02.00	Obras, Manutenção e Distribuição de Água
17.512.5007.2422	Manutenção dos Serviços de Obras e Engenharia
3.3.90.30	Material de Consumo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62

Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado do SAAE, localizado à Rua XV de Novembro, nº 1.111, Centro, em Lençóis Paulista, com prazo máximo de entrega **não superior a 30 (trinta) dias** corridos contados da emissão da AF – Autorização de Fornecimento.

5.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax ou *email* e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

5.1.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

5.2. A contratada é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao S.A.A.E. de Lençóis Paulista, ao município, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração do S.A.A.E. poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega do material, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para a assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração do SAAE;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

6.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

6.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

6.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62

Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Ao SAAE fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) se houver morosidade na entrega dos materiais, sem causa justificada;
- b) se os materiais não se encontrarem de acordo com as especificações ou não estiverem em conformidade com o estabelecido no edital e contrato;
- c) por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME JURÍDICO E DO FORO

8.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da Comarca de Lençóis Paulista, para dirimir qualquer dúvida dele decorrente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor, subscrito somente no anverso, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo ato presentes, para que se produzam os efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 25 de março de 2019.

CONTRATANTE
S.A.A.E. DE LENÇÓIS PAULISTA

Evandro Alberto Dalbem

CONTRATADA
**SANETAM COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES
LTDA ME**

José Biscaino Neto

Testemunha:

Testemunha:

.....
RG:.....

.....
RG:.....



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

CONTRATO Nº 07/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

PROCESSO Nº 04/19

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA – S.A.A.E.**, com sede à Rua XV de novembro, nº 1.111, centro, em Lençóis Paulista – SP, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 51.426.849/0001-62, Inscrição Estadual nº 416.107.443.116, neste ato representado pelo seu Diretor, o **Sr. EVANDRO ALBERTO DALBEM**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 10.346.175 SSP/SP, com cadastro CPF/MF sob o nº 050.588.418-60, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **STARTUBO COMERCIAL EIRELI EPP**, estabelecida a Estrada do Barreirinho, n.º 2232, Jardim Santa Alice, CEP 13458-534, em Santa Bárbara D'Oeste – S.P., com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 17.191.995/0001-18, Inscrição Estadual nº 457.008.723.118, neste ato representada pelo **Sr. AGOSTINHO STARNINO**, residente e domiciliado em Nova Odessa – S.P., portador do RG nº 8.475.583 SSP/SP, inscrição no CPF/MF nº 050.182.278-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficou justo e combinado o que se segue, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais diversos para uso em redes de água, conforme quantidades e especificações descritas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- Edital do PREGÃO N.º 03/2019;
- Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZOS

3.1. O presente contrato tem o **valor global de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, conforme preços unitários abaixo, que deverão vigorar por todo o período contratual, sem reajustes.

Item	Qtde.	Descrição	Marca	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	20 un.	VALVULA GAVETA FERRO FUNDIDO X PVC 50MM C/ CUNHA EMBORRACHADA JEI, CABEÇOTE PN 16	Good Steel	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
5	10 un.	VALVULA GAVETA FERRO FUNDIDO X PVC 100MM C/ CUNHA EMBORRACHADA JEI, CABEÇOTE PN 16	Good Steel	R\$ 490,00	R\$ 4.900,00

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura, observando-se as demais condições de fornecimento e contratação

3.3. A vigência do presente contrato é pelo período de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado conforme previsto em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, serão suportadas pela seguinte dotação própria, consignada no orçamento do corrente exercício:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62

Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

21.02.00	Obras, Manutenção e Distribuição de Água
17.512.5007.2422	Manutenção dos Serviços de Obras e Engenharia
3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado do SAAE, localizado à Rua XV de Novembro, nº 1.111, Centro, em Lençóis Paulista, com prazo máximo de entrega **não superior a 30 (trinta) dias** corridos contados da emissão da AF – Autorização de Fornecimento.

5.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax ou *email* e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

5.1.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

5.2. A contratada é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao S.A.A.E. de Lençóis Paulista, ao município, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração do S.A.A.E. poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega do material, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para a assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração do SAAE;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

6.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

6.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62

Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

judicialmente.

6.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Ao SAAE fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) se houver morosidade na entrega dos materiais, sem causa justificada;
- b) se os materiais não se encontrarem de acordo com as especificações ou não estiverem em conformidade com o estabelecido no edital e contrato;
- c) por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME JURÍDICO E DO FORO

8.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da Comarca de Lençóis Paulista, para dirimir qualquer dúvida dele decorrente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor, subscrito somente no anverso, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo ato presentes, para que se produzam os efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 25 de março de 2019.

CONTRATANTE
S.A.A.E. DE LENÇÓIS PAULISTA
Evandro Alberto Dalbem

CONTRATADA
STARTUBO COMERCIAL EIRELI EPP
Agostinho Starnino

Testemunha:

Testemunha:

.....

.....

RG:.....

RG:.....



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62

Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

CONTRATO Nº 08/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

PROCESSO Nº 04/19

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA – S.A.A.E.**, com sede à Rua XV de novembro, nº 1.111, centro, em Lençóis Paulista – SP, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 51.426.849/0001-62, Inscrição Estadual nº 416.107.443.116, neste ato representado pelo seu Diretor, o **Sr. EVANDRO ALBERTO DALBEM**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 10.346.175 SSP/SP, com cadastro CPF/MF sob o nº 050.588.418-60, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **LEGACY PRODUTOS PARA SANEAMENTO EIRELI**, estabelecida a Rua Heliópolis, n.º 165, Vila Leopoldina, CEP 05318-010, São Paulo – S.P., com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 23.371.072/0001-40, Inscrição Estadual nº 140.075.730.110, neste ato representada pela **Sra. VANESSA DA SILVA SANTOS**, portadora do RG nº 26.742.808-x SSP/SP, inscrição no CPF/MF nº 291.749.518-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficou justo e combinado o que se segue, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais diversos para uso em redes de água, conforme quantidades e especificações descritas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- Edital do PREGÃO N.º 03/2019;
- Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZOS

3.1. O presente contrato tem o **valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, conforme preços unitários abaixo, que deverão vigorar por todo o período contratual, sem reajustes.

Item	Qtde.	Descrição	Marca	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	30 un.	TAMPÃO FERRO FUNDIDO 30 TONELADAS FD DUCTIL TD 600 C/ ANEL ANTI RUIDO E TRAVA	Afer	R\$ 240,00	R\$ 7.200,00

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura, observando-se as demais condições de fornecimento e contratação

3.3. A vigência do presente contrato é pelo período de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado conforme previsto em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, serão suportadas pela seguinte dotação própria, consignada no orçamento do corrente exercício:

21.02.00	Obras, Manutenção e Distribuição de Água
17.512.5007.2422	Manutenção dos Serviços de Obras e Engenharia
3.3.90.30	Material de Consumo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62

Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado do SAAE, localizado à Rua XV de Novembro, nº 1.111, Centro, em Lençóis Paulista, com prazo máximo de entrega **não superior a 30 (trinta) dias** corridos contados da emissão da AF – Autorização de Fornecimento.

5.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax ou *email* e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

5.1.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

5.2. A contratada é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao S.A.A.E. de Lençóis Paulista, ao município, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração do S.A.A.E. poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega do material, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para a assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração do SAAE;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

6.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

6.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

6.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116 site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Ao SAAE fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) se houver morosidade na entrega dos materiais, sem causa justificada;
- b) se os materiais não se encontrarem de acordo com as especificações ou não estiverem em conformidade com o estabelecido no edital e contrato;
- c) por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME JURÍDICO E DO FORO

8.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da Comarca de Lençóis Paulista, para dirimir qualquer dúvida dele decorrente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor, subscrito somente no anverso, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo ato presentes, para que se produzam os efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 25 de março de 2019.

CONTRATANTE
S.A.A.E. DE LENÇÓIS PAULISTA
Evandro Alberto Dalbem

CONTRATADA
LEGACY PRODUTOS PARA SANEAMENTO EIRELI
Vanessa da Silva Santos

Testemunha:

Testemunha:

.....

.....

RG:.....

RG:.....